

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.357/0001-96, com sede na Praça Leonardo Sell, nº 40, bairro Centro, nesta cidade de Rancho Queimado – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sra. Cleci Aparecida Veronezi, Prefeita Municipal; e

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr., nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob nº, e RG sob nº

Tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente contrato se regula pela Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a adjudicação e homologação do resultado, bem como aos termos da proposta que apresentou, no Processo Licitatório nº 11/2018 – Edital de Pregão nº 09/2018.

– CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato tem o regime de execução indireta, empreitada por preços unitários, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8.666/93.

– CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

- 3.1. Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, contratação de operadora de Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para a operação de serviços de assistência à saúde, destinados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, em regime de contratação coletivo empresarial, em conformidade com a legislação vigente no país.

- 3.1.1. As especificações dos serviços objeto deste contrato estão inseridas no **Anexo III** – Termo de Referência do Objeto, do edital mencionado na Cláusula Primeira.

**– CLÁUSULA QUARTA –
VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), subdivididos nos seguintes itens:
- 4.1.1. Valor unitário (por Beneficiário) de R\$ (.....).
- 4.2. Durante a execução do contrato, o valor total apresentará variações pelo número de adesões de beneficiários ao plano/seguro, haja vista a livre iniciativa de adesão, admissões, exonerações e afastamentos.
- 4.3. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à realização dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos auxiliares, ferramentais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

**– CLÁUSULA QUINTA –
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1 Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, e a respectiva para os exercícios seguintes:
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ./ATIV. 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS
MODALIDADE 3.3.90.00.00.00.00.0.1.00(0000) 162

**– CLÁUSULA SEXTA –
FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. DA MENSALIDADE DO PLANO:

- 6.1.1. Os pagamentos serão mensais. A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE e a CONTRATADA realizarão a medição dos beneficiários compreendidos no período, que deverá ocorrer até o quinto dia do mês subsequente.
- 6.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar até o 2º (segundo) dia corrido da aprovação da medição, nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários do contrato.
- 6.1.2. Estes pagamentos decorrentes dos serviços realmente executados serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de apresentação da fatura,

desde que compatível com a medição realizada pela CONTRATANTE.

6.2. DA COPARTICIPAÇÃO:

- 6.2.1. A Contratada deverá apresentar relatório de exames/procedimentos, realizados pelo Beneficiário, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da realização dos serviços.
- 6.2.2. Validados os documentos, a Contratante encaminhará o relatório para o órgão responsável efetuar a cobrança, que será realizada no pagamento do Beneficiário no mês subsequente à realização dos serviços.
- 6.2.3. A Contratante será responsável por realizar os eventuais descontos provenientes da coparticipação, e repassá-los à Contratada.

6.3. DO REEMBOLSO:

- 6.3.1. Apresentados os documentos fiscais, pelo beneficiário, que comprovem o gasto e a natureza do gasto, em hospitais ou clínicas especializadas não credenciadas, e comprovada a necessidade do atendimento, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o reembolso das despesas, de acordo com o **item 7, do Anexo III** do edital.
- 6.3.2. O reembolso será efetuado diretamente pela Contratada na conta bancária do Beneficiário.
- 6.4. Quando inadimplente no período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, serão aplicados:
 - 6.4.1. Correção monetária, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Rancho Queimado, vigente na data de seu pagamento, quando o atraso não for superior a 15 (quinze) dias; e,
 - 6.4.2. Juros de mora, correspondente ao índice de remuneração da caderneta de poupança, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.
- 6.6. O pagamento será realizado através de depósito na conta bancária da CONTRATADA, que segue:
BANCO:
AGÊNCIA:.....
CONTA:
- 6.7. Os pagamentos de reembolso pela Contratada serão depositados diretamente na conta do beneficiário, a ser fornecida pela Contratante.

– CLÁUSULA SÉTIMA –

REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro

do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

7.1.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1.1.1. Os valores nominais dos planos/seguros, bem como os valores limites de coparticipação serão reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a cada 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

7.1.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral (**item 7.1.1**) na data de aniversário de vigência do contrato.

**– CLÁUSULA OITAVA –
VALIDADE DO CONTRATO**

8.1. O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

8.2. O contrato terá seu vencimento depois de decorrido o prazo do item 8.1 e desde que não tenha havido qualquer prorrogação.

8.3. O prazo de validade do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**– CLÁUSULA NONA –
DEVERES DA CONTRATADA**

9.1. Assegurar a realização dos serviços conforme as especificações constantes na Cláusula Terceira do presente contrato.

9.2. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato.

9.3. Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso.

9.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa.

9.5. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

- 9.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 9.7. Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 11/2018 - Edital de Pregão nº 09/2018.
- 9.9. Acatar solicitação da CONTRATANTE de afastamento da realização dos serviços, de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento e atendimento geral dos serviços contratados, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.9.1. Constituem motivos para afastamento e/ou dispensa de empregado, os constantes no art. 482 da Lei Federal nº 5.452/43.

**- CLÁUSULA DÉCIMA -
DEVERES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.
- 10.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.
- 10.3. Fiscalizar a realização dos serviços objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas.
- 10.4. Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da Cláusula Terceira do presente contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços realizados.
- 10.5. Cumprir todas as obrigações previstas no item 10.1, do **Anexo III**, do edital mencionado na cláusula primeira.

**- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
- 11.2. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
- 11.2.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 11.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço entregue de má qualidade, ou danificado, ou em desacordo com o especificado no contrato e na proposta, exigindo sua reparação imediata;

11.3. A CONTRATANTE, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos serviços objeto do contrato.

11.4. Serão responsáveis pela fiscalização do presente contrato, individual ou conjuntamente, o Secretário de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos do Município de Rancho Queimado.

– CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência**, no caso de faltas que não motivarem a aplicação de multas.

12.1.2. **Multa**, conforme os seguintes critérios:

- a) R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por inobservância do **item 15.5** do presente contrato;
- c) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por dificultar os trabalhos dos órgãos de fiscalização do contrato (interno e externo).
- d) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do valor total do contrato por descumprimento dos Deveres da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Nona.
- e) Correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor total previsto do contrato, por acumulação de 03 (três) advertências;
- f) Correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor total previsto do contrato, no caso recusa da execução dos serviços, conforme determinado no **Anexo III** do edital mencionado na cláusula primeira, sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE; e,
- g) Correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor total previsto do contrato se der causa à Declaração de Inidoneidade.

12.1.3. **Suspensão de Participação**, em licitações com o Município de Rancho Queimado, incluindo a administração direta e indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso da acumulação de 10% em multas, ou mais, por um ou mais motivos mencionados no **item 12.1.2**.

12.1.4. **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.5. Além das sanções previstas nos **itens 12.1.1 à 12.1.4**, a Administração poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 12.846/13.

12.2. Se, persistindo a infração ao **item 15.5**, e a infração prevista no **item 12.1.2**,

alínea "c", mesmo após a aplicação das multas, a Contratante aplicará o disposto no **item 12.1.4, alínea "b"**.

- 12.3. As multas serão descontadas dos pagamentos, das garantias apresentadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo ao disposto no **item 12.1.4**.
- 12.5. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à sanção, o contraditório e a ampla defesa.

– CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, no que couber:
 - 13.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 13.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 13.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 13.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 13.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 13.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 13.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 13.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 13.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 13.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.1.12. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.1.13. Acumulação de multas em valor igual ou superior ao previsto no **item 12.4** do presente contrato.
- 13.2. Decidido pela rescisão do contrato, será executado da seguinte forma:
 - 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos **itens 13.1.1 à 13.1.9, 13.1.11 e 13.1.12.**
 - 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos **itens 13.1.8 à 13.1.11**, desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 13.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 13.6. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

– CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante as seguintes condições:
 - 14.1.1. Unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não haja a desconfiguração do objeto;
 - b) quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei; e,
 - c) para a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.
 - 14.1.2. Por acordo das partes:
 - a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a

correspondente contraprestação de realização de serviços;

- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato; e,
- d) quando conveniente a substituição da garantia de execução.

– CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.
- 15.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 15.4. O termo final do presente contrato não extingue as obrigações futuras decorrentes de garantia, direitos trabalhistas e previdenciários a ele relacionados.
- 15.5. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência à terceiros das obrigações da realização dos serviços objeto deste contrato.
- 15.6. A Contratada não interferirá nas relações trabalhistas e/ou estatutárias entre a Contratante e os usuários/beneficiários, quando for o caso, aderentes ao contrato.

– CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:
 - a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
 - c) Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado;
 - d) Lei Complementar no 1/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rancho Queimado;
 - e) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - f) Lei Complementar Federal nº 123/2006. Estatuto de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

- g) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
- h) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;
- i) Lei Federal nº 8.666/93. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- j) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
- k) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
- l) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública; e,
- m) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal.

17.2. Aplica-se, ainda, a legislação mencionada no item 11, do **Anexo III**, do edital mencionado na cláusula primeira.

**- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -
AS PARTES**

18.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos.

Rancho Queimado/SC, em de de 2018.

CONTRATANTE:

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante Legal
Cargo/Função

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome.....: _____	Nome.....: _____
CPF.....: _____	CPF.....: _____